

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
“INSTITUTO CAMINHO DA ROÇA”**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º.** Fica constituída neste ato a associação privada “**INSTITUTO CAMINHO DA ROÇA**”, doravante “Instituto”, constituída em 07 de fevereiro de 2019, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Estrada do Secretário, Km 10, Secretário, Petrópolis-RJ, CEP: 25.755-352.

**Artigo 2º.** O Instituto tem por finalidades principais:

- a) Promoção da assistência social;
  - b) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - c) Promoção de direitos estabelecidos em leis e discussão de novos direitos;
  - d) Promoção da cultura e defesa do patrimônio histórico e artístico;
  - e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - f) Promoção da educação complementar e participativa;
  - g) Promoção da saúde e da qualidade de vida;
  - h) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
  - i) Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
  - j) Promoção do desenvolvimento sustentável;
  - k) Promoção, incentivo e desenvolvimento de atividades no setor de turismo rural;
  - l) Promoção do voluntariado e da cultura do associativismo;
  - m) Promoção da arte e da cultura;
  - n) Promoção de ações estruturadas para o resgate dos valores humanos;
  - o) Promoção de parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
  - p) Promoção de parcerias com outras entidades associativas;
  - q) Promoção, organização e participação de seminários, eventos e congressos afins;
  - r) Promoção do comércio justo e solidário;
  - s) Promoção de atividades de treinamento e capacitação;
  - t) Promoção e captação de projetos com recursos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- B  
B  
B

- u) Promoção e disseminação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU para o Planeta (ODS 2030) e outras;
- v) Promoção de Estudos e Pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- w) Promoção, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- x) Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Art. 3º, inc. XIII, Incluído pela Lei nº 13.019/2014).

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único, do artigo 1º).

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I, do artigo 4º).

**Parágrafo Único** – O Instituto poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência. (Lei 9.790/99, parágrafo único, do artigo 3º).

B

B

B

**Artigo 4º.** O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

**Artigo 6º.** O Instituto é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

**Artigo 7º.** São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) frequentar a sede do Instituto;
- d) usufruir os serviços oferecidos;
- e) manifestar sobre os atos, decisões e atividades do Instituto;
- f) acesso a material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.

**Artigo 8º.** São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) atender aos objetivos do Instituto;
- d) zelar pelo nome do Instituto;
- e) participar das atividades do Instituto;
- f) contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição;
- g) apresentar projetos e programas;
- h) não usar a estrutura para benefício próprio;
- i) formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: serviços de voluntariado, organização de eventos de confraternização, estudos, pesquisas e demais atividades de interesse dos associados.

B



**Artigo 9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º.** O Instituto será administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

**Parágrafo Único** – O Instituto pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do artigo 4º)

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do artigo 4º)

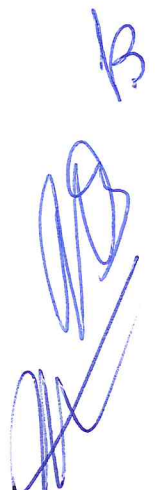
**Artigo 12º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 33;
- c) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno.

**Artigo 13º.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

B



**Artigo 14º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) por requerimento de 5 sócios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 15º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por via eletrônica, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral, pode, a qualquer tempo, mediante os requisitos de convocação dispostos nos artigos deste Estatuto, se reunir, para deliberar sobre a admissão e destituição de administradores e sócios. Para tanto, é necessário o quórum de 2/3 dos sócios presentes em reunião.

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral, pode, a qualquer tempo, mediante os requisitos de convocação dispostos nos artigos deste Estatuto, se reunir, para deliberar sobre a alteração do presente Estatuto. Para tanto, é necessário o quórum de 1/3 dos sócios presentes em reunião.


**Artigo 18º.** A Assembleia Geral, pode, a qualquer tempo, mediante os requisitos de convocação dispostos nos artigos deste Estatuto, se reunir, para deliberar sobre a dissolução da Associação. Para tanto, é necessário o quórum de 2/3 dos sócios presentes em reunião.

**Artigo 19º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Executivo e Diretor Jurídico Financeiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 20º.** Compete à Diretoria:

13



- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários.

**Artigo 21º.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre.

**Artigo 22º.** Compete ao Presidente:

- a) representar o Instituto judicial e extra- judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) presidir a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Artigo 23º.** O Presidente poderá nomear um Conselho Técnico para ajudar no desenvolvimento das atividades do Instituto, sem a necessidade de aprovação dos nomes pela Assembleia Geral.

**Artigo 24º.** O Presidente e o Diretor Jurídico Financeiro, assinam individualmente ou conjuntamente, cheques e todos os documentos pertinentes ao Instituto.

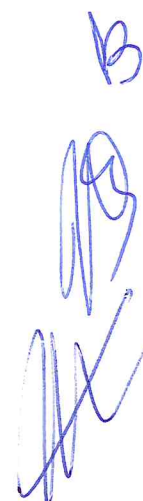
**Artigo 25º.** Compete ao Diretor Executivo:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) substituir o Diretor Jurídico Financeiro em sua vacância.

**Artigo 26º.** Compete ao Diretor Jurídico Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

B



- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 27º.** O Diretor Jurídico Financeiro assina os cheques com o presidente

**Artigo 28º.** O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros efetivos e 1 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Artigo 29º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º)
- c) requisitar ao Diretor Jurídico Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 30º.** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

13  
AB  
[Handwritten signature]

**Artigo 31º.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do artigo 4º)

a) Caso o Instituto seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

b) Caso o Instituto seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

**Artigo 32º.** Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do artigo 4º)

**Artigo 33º.** O Instituto pode, a qualquer tempo, criar um Fundo Social, voltado ao financiamento de programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social em conformidade com o seu objeto social.

**Artigo 34º.** O Instituto tem como fontes de recursos para a manutenção da Associação: contribuições mensais dos sócios; doações, inclusive por meio de editais; e recursos governamentais em esferas municipal, estadual e federal.

## **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 35º.** A prestação de contas do Instituto observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do artigo 4º):

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36º.** O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 37º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 38º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, ficando eleito o foro da cidade de Niterói-RJ.

  
**JANICE CAETANO BARRETO**  
CPF no. 791.166.397-15

Petrópolis-RJ, 27 de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO ALAOR BARRETO  
DE VASCONCELOS FILHO**  
907.266.187-72

  
**JOSÉ ARAUJO DE ALMEIDA**  
OAB/RJ 110.485